

**DECISÃO DO CONSELHO****de 26 de Junho de 2001****relativa à adesão da Comunidade Europeia ao Regulamento n.º 108 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas relativo à homologação da produção de pneumáticos recauchutados para veículos automóveis e seus reboques**

(2001/509/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 97/836/CE de 27 de Novembro de 1997, relativa à adesão da Comunidade Europeia ao Acordo da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas relativo à adopção de prescrições técnicas uniformes aplicáveis aos veículos de rodas, aos equipamentos e às peças susceptíveis de serem montados ou utilizados num veículo de rodas e as condições de reconhecimento recíproco das homologações emitidas em conformidade com essas prescrições <sup>(1)</sup> («Acordo de 1958 Revisto»), e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 3.º e o n.º 2, segundo travessão, do seu artigo 4.º;

Tendo em conta a proposta da Comissão <sup>(2)</sup>,Tendo em conta o parecer favorável do Parlamento Europeu <sup>(3)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) As prescrições uniformes do Regulamento n.º 108 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas relativo à homologação da produção de pneumáticos recauchutados para veículos automóveis e seus reboques têm por objectivo eliminar os entraves técnicos ao comércio de automóveis a motor entre as Partes Contratantes no que diz respeito aos pneumáticos recauchutados e assegurar um elevado grau de segurança e de protecção do ambiente.
- (2) As Partes Contratantes foram notificadas do Regulamento n.º 108, que entrou em vigor como regulamento anexo ao Acordo Revisto de 1958, para todas as Partes

Contratantes que não notificaram o seu desacordo na data ou datas nele indicadas.

- (3) Para permitir aos operadores económicos tomarem as medidas adequadas para cumprirem a tempo as disposições do Regulamento n.º 108 e para não perturbar o mercado de pneumáticos recauchutados, nomeadamente através de datas de entrada em vigor que poderiam diferir de um Estado-Membro para outro, a aplicação uniforme desse regulamento em toda a Comunidade será regulamentada posteriormente através de uma directiva comunitária. O Regulamento n.º 108 não será todavia integrado no sistema de homologação de veículos a motor e seus reboques,

DECIDE:

*Artigo único*

A Comunidade Europeia adere ao Regulamento n.º 108 da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas relativo à homologação da produção de pneumáticos recauchutados para veículos automóveis e seus reboques.

O texto desse regulamento acompanha a presente decisão <sup>(4)</sup>.

Feito no Luxemburgo, em 26 de Junho de 2001.

*Pelo Conselho**O Presidente*

T. ÖSTROS

<sup>(1)</sup> JO L 346 de 17.12.1997, p. 78.

<sup>(2)</sup> JO C 177 E de 22.6.2000, p. 47.

<sup>(3)</sup> Parecer emitido em 15 de Maio de 2001 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

<sup>(4)</sup> O regulamento será publicado posteriormente no Jornal Oficial.